

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Engraciá Nogueira Miguel Afonso,
portador da carteira de identidade nº não possui, e CPF nº 129.518.791-48,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Administração Pública da
Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei
para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas
e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço
Rua Clemente Felipe Duarte-Cambuí, nº 271, sendo que o valor total do aluguel
é de R\$ 2.200 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$
733,33 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Germano Gomes Carneia

Assinatura e telefone: Germano Carneia 47996441484

2. Nome Completo (legível): Jocira Có

Assinatura e telefone: Jocira Có 71977427055

3. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone: _____

4. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone: _____

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de
que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: 16 / 08 / 2026

Engraciá Nogueira Miguel Afonso
Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

PREÂMBULO	
LOCADOR(ES):	<u>Pamela Kathy Fagundes dos santos</u> brasileiro, empresário portador do RG nº 5584653 e CPF nº 08984087920 casada com <u>Malcon Fagundes dos Santos</u> brasileiro, Empresário portador CPF nº 08330101908 residente na rua maria Stolf da silva n 271 bairro Lúdia Duarte Camboriú E-mail: PamelaFagundesbcbeach@gmail.com WhatsApp de notificação: (47) 992438400
LOCATÁRIO(S):	Jacira Guineense ,Angola, estudante portador do e CPF nº12963794185 WhatsApp de notificação: (+245)955814278 . Germano Gomes Correia & Engrácia Afonso WhatsApp de notificação: (11) 91851 9115
IMÓVEL:	Imóvel residencial modelo ____ (Casa 2 quartos) <u>unidade nº3</u> , situado na Rua Clemente Felipe Duarte n 271-Bairro: Lúdia Duarte -Camboriú * Kitnet com: 1 quarto casal ,1 quarto solteiro ,cozinha área de serviço conjugada , banheiro,móveis todos novos,pinturas novas todos itens descritos no termo de vistoria.
MOBÍLIA QUE COMPÕE O IMÓVEL: Todo descritivo na termo de vistoria :	Vistoria COMPLETA conforme fotos e vídeos feitos no ato da entrega das chaves. Listagem da mobília: Todos em perfeito estado de conservação, sem defeitos, e em pleno funcionamento, conforme vistoria por vídeo e/ ou fotográfico.
FINALIDADE:	Para uso residencial de 03 pessoas, no máximo.
MORADOR(ES):	Os próprios locatários.
GARANTIA:	Calção parcelo em 6 x para pintura e reforma após a saída dos locatários.
PRAZO DA LOCAÇÃO:	6 (seis) meses de 05/04/26 até 05/10/26
VENCIMENTO:	Todo dia 5 de cada mês referente ao mês vencido.
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:	Boleto bancário - descrição dos valores: <u>R\$ 2.570.00 aluguel + calção – casa nº 3</u> R\$ IPTU R\$ água R\$ energia elétrica e acesso à internet cortesia

CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	Será isento se não passar de 30kwh mês, passando deste valor pagar conforme gasto
TAXA DE LIMPEZA E PINTURA	O(s) LOCATÁRIO(S) pagarão o valor de R\$ 370,00 mensal, referente a taxa de limpeza e pintura que será feita no imóvel, após o término da vigência e desocupação do imóvel. Obs.: Não é permitido pintar o imóvel ou parte dele com outras cores. Este valor não cobre danos ao imóvel ou aos móveis que lhe acompanham, estes em caso de dano serão de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A).
FORMA DE PAGAMENTO:	Através de boleto bancário enviado no e-mail do locatário ou via Pix
ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO	Multa de 10% após o vencimento, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no IGP-M.
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	Equivalente a 3 (três) aluguéis.
PERIODICIDADE DO REAJUSTE:	A cada 6 meses, pelo maior índice, entre IGP-M, IPG-DI, INPC ou IPCA.
PROIBIDO	SOM ALTO, Festas e barulhos, proibido uso de drogas e bebidas alcoólicas no imóvel. Animais de estimação, Sujeito a multa.

Os **LOCADOR(ES)** e **LOCATÁRIO(S)**, qualificados no preâmbulo, celebram o presente instrumento, mediante cláusulas e condições adiante aduzidas:

DO OBJETO

- 1) O(s) **LOCADOR(ES)** aluga(m) ao(s) **LOCATÁRIO(S)**, o Imóvel com a mobília que compõe o imóvel, conforme descrito no preâmbulo.
- 2) O imóvel deverá ser utilizado para a Finalidade e uso dos Moradores, conforme descrito no preâmbulo.
- 3) O(s) **LOCATÁRIO(S)** e/ ou **MORADOR(ES)** não poderá(ão) emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel, e deverá fazer uso, conforme Regimento Interno, que passa fazer parte integrante do presente instrumento, de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.
- 4) O(s) **LOCATÁRIO(S)** e/ ou **MORADOR(ES)** recebe(m) o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme vistoria realizada através de vídeo/fotos, que passa a fazer parte integrante do presente, e obriga(m)-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes.

5) Finda a locação, ou rescindida a locação o(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) deverá(ão) devolver o imóvel livre de objetos, coisas e pessoas, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo a limpeza e correrá por conta do(s) LOCADOR(ES), em razão da taxa cobrada.

6) O(s) LOCADOR(ES), por si ou por preposto, poderá(ão) visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

7) O(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) deverá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, comunicar por escrito ao(s) LOCADOR(ES) qualquer defeito ou avaria existente no imóvel, sendo que, após este prazo a manutenção do imóvel será de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES).

8) O(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) dar ciência imediata ao(s) LOCADOR(ES) de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em sua estrutura, tais como: rachaduras, destelhamentos, vazamentos, enchentes, incêndios, infiltrações, etc., sob pena de ser responsabilizado pelos danos emergentes, que poderiam ter sido evitados.

DO PRAZO

9) A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

10) Findo o prazo do contrato, as partes deverão celebrar um novo contrato de locação, com novos valores (se necessário) e renovação obrigatória do calção..

a) Caso o(s) LOCATÁRIO(S) saiam antes do término deste Contrato, ou próximo ao final, não tenham interesse em renovar, o mesmo deverá comunicar previamente com 30 (trinta) dias de antecedência, e da mesma forma, o LOCADOR deverá comunicar a não renovação, se preciso, aos LOCATÁRIO(S), com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso não haja essa comunicação, será cobrado do LOCATÁRIO(S) o valor de mais 30 dias do presente Contrato.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11) O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade retro



mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice supracitado.

12) O aluguel será exigível, impreterivelmente, no dia do vencimento, devendo o pagamento ser efetuado conforme retro estabelecido ou outro a ser estabelecido pelo(s) LOCADOR(ES).

13) O pagamento após o prazo de vencimento implica nas penalidades estabelecidas nos encargos de atraso de pagamento descrita no preâmbulo.

14) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15) Além do aluguel são encargos do(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES), aqueles descritos no preâmbulo de IPTU, água, energia elétrica, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas, se o caso, ou diretamente ao(s) LOCADOR(ES), juntamente com o valor do aluguel.

DA CLÁUSULA PENAL

16) A infração de qualquer cláusula deste contrato faz incorrer na multa por descumprimento do contrato fixada no preâmbulo, e importa na sua rescisão de pleno direito, mediante notificação, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

17) Estipulam os contraentes, de acordo com a Lei 8.245/91, que a multa por rescisão antecipada será de 03 (três) vezes o valor do aluguel, sendo proporcional ao período restante para o término do contrato.

DAS NOTIFICAÇÕES

18) Toda comunicação e notificação entre as partes, poderá ser feita através do WhatsApp descrito do preâmbulo, que será válido, independente de confirmação de recebimento.

DAS BENFEITORIAS



19) Nenhuma obra ou modificação deverá ser feita no imóvel sem autorização prévia e escrita ao(s) LOCADOR(ES).

20) Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES), expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao(s) LOCADOR(ES) que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) fazer(em) a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

RESPONSABILIDADE POR DANOS ACIDENTAIS

21) Qualquer acidente que porventura venha ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO OU OCUPANTE, o mesmo ficará obrigado a pagar todas as despesas por danos causados no imóvel, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

22) O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer indenização do(s) LOCADOR(ES), nas seguintes situações:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Por infração contratual ou legal;
- c) Por falta de pagamento do aluguel e acessórios;
- d) Para realização de reparos urgentes impostos pelo poder público;
- e) Pela perda do emprego, se o uso está relacionado com o emprego do LOCATÁRIO(S);
- f) Para uso próprio do(s) LOCADOR(ES), de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio;
- g) Para reforma aprovada pelo poder público de área superior a 20% do imóvel;
- h) Por descumprimento do Regimento Interno;
- i) Atraso no pagamento do aluguel e/ou encargos por 03 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, independentemente do pagamento;
- j) Caso o(s) LOCATÁRIO(S) desejem desocupar o imóvel, os mesmos deverão comunicar, por escrito, com 30 dias de antecedência. Caso não haja essa comunicação, será cobrado mais 30 dias do presente Contrato.

DO REGIMENTO INTERNO



23) O(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADORES obrigam-se a cumprir o Regimento Interno / Código de Conduta, que faz parte do presente instrumento, responsabilizando-se ainda pelos atos daqueles a quem permitir o ingresso na área residencial. Sob pena das sanções de advertência verbal, advertência por escrito, multas, e rescisão contratual, conforme previsão no referido instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

24) O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial, podendo ser levado a protesto junto ao Cartório de Protestos, bem como inscrever o(s) nome(s) dos LOCATÁRIO(S) nos órgãos de proteção ao crédito SCPC, SPC e SERASA, bem como fundamentar ação de execução de título executivo extrajudicial.

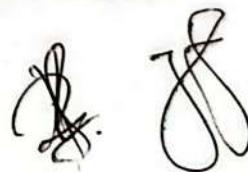
25) Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

26) O(s) LOCADOR(es) ficam autorizados a ocupar, independentemente de ação ou medida de emissão na posse ou qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas e disposições legais, o imóvel objeto do presente contrato, caso o mesmo venha a ser abandonado pelos LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) e sem o pagamento do aluguel e demais encargos.

27) Caso no preâmbulo, seja mencionada a vaga de estacionamento de veículo(s) como parte da locação, o LOCADOR não se responsabiliza por danos ao(s) mesmo(s), sendo orientado ao LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) a contratação de seguro para o(s) veículo(s). A disponibilidade de utilização de espaço deve ser verificada e autorizada pelo LOCADOR.

28) O LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) poderá utilizar a caixa de correio desde que assumam inteira responsabilidade por suas correspondências. Deve estar ciente de que não dispomos de nenhum funcionário que possa supervisionar ou receber contas, cartas, pacotes ou qualquer tipo de encomenda.

29) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES) fica rigorosamente impedido de armazenar ou utilizar no interior do imóvel ou nas áreas comuns,



substâncias químicas, tóxicas, entorpecentes, alucinógenas ou psicoativas de uso proibido por lei vigente em território nacional,estrema mente proibido uso de bebidas alcoólicas ou drogas no interior do imóvel ou na garagem,proibidosom alto,, Em caso de flagrante de irregularidade fica o contrato automaticamente rescindido, com desocupação imediata. O LOCATÁRIO será denunciado à autoridade competente.

30) O(s) LOCATÁRIO(S) e/ ou MORADOR(ES declara(m) estar ciente(s) que o surto do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é anterior à emissão deste contrato e que a pandemia não apresenta caráter de imprevisibilidade, extraordinariedade ou superveniência no presente momento. Reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil, e compromete-se a honrar as obrigações assumidas nos termos deste contrato.

31) O foro deste contrato é o da Comarca do endereço do imóvel.

32) O LOCADOR e o LOCATÁRIO declaram que leram e entenderam todas as Cláusulas deste Contrato e delas tomaram pleno conhecimento.

33) Faz parte da presente Locação, uma vistoria feita através de fotos e vídeos no dia da entrega das chaves, com as condições atuais do imóvel, no ato da locação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor , na presença de duas testemunhas.

Camboriú,22/03/2026.

LOCADORES:

Pamela Kathy Lagundes dos Santos

OS DONOS DO IMÓVEL

Maicon Lagundes dos Santos

LOCATÁRIOS:

Jacira Co

OS INQUILINOS / MORADORES

TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTOS DE
TÍTULOS DE CAMBORIÚ/SC



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC
SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

Rua Espírito Santo, 97, Centro,
Camboriú, SC, CEP 88340-238, Fone (47) 3365.4238
(47) 99173.7677 | Email: tabelionato@tblcmbr.com.br
Horário de Atendimento: 9h às 18h



RECONHECIMENTO Nº 1301121 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) PAMELA KATHY FAGUNDES DOS SANTOS, (2) JACIRA CO Camboriú, 31 de março de 2026. Em test. da verdade. CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LETICIA DOS SANTOS E representante

Emolumentos: R\$ 13,18; FRJ: R\$ 2,98; ISS R\$ 0,66 - Total: R\$ 16,82 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 28,73%; TJSC: 18,66%)
Art. 1.270 O reconhecimento da firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HTO97817-A6NY, HTO97818-BKXT